

ESTADO DE MATO GROSSO
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



LEI Nº 015/96

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO PECUNIÁRIO A ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS, "13 DE MAIO" DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, NA FORMA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, o Executivo Municipal, por força da presente Lei, autorizado a conceder auxílio pecuniário, a título de ajuda de custos, à Escola Estadual de 1º e 2º Graus, 13 de Maio, no Município de Nova Guarita-MT, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§ 1º - O valor constante do "caput" deste artigo, será repassado mensalmente e até o final do ano letivo, referente ao exercício de 1.996, com o primeiro repasse ocorrendo transcorridos 30 (trinta) dias da aprovação e publicação desta Lei.

§ 2º - O valor constante deste artigo e repassado à Escola Estadual de 1º e 2º Graus 13 de Maio, pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, deverá ser redistribuído conforme deliberação, por maioria absoluta, do Conselho Deliberativo Escolar, aos Professores que se enquadram às exigências contidas no artigo 2º, desta Lei.

§ 3º - Os valores de que trata este artigo, não sofrerão reajustes.

ART. 2º - Farão jus a percepção dos valores mencionados no artigo anterior, os professores atuantes a nível de ensino de 2º Grau, que efetivamente exerçam suas atividades em sala de aula e, de conformidade com a deliberação de que trata o § 2º, do artigo 1º, da presente Lei.

§ ÚNICO - O auxílio pecuniário, ora concedido, não gerará direito adquirido, para todos os fins e efeitos, iniciando-se a concessão na data da aprovação desta Lei, e cessando ao final do ano letivo.

ART. 3º - O auxílio pecuniário concedido por força da presente Lei, cessará no final do ano letivo em vigência.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Elemento 3.1.3.2.01, Funcional Programática 08.42.188.2.015 - Pessoal Civil, relativa ao exercício vigente, ficando o restante para ser empenhado oportunamente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

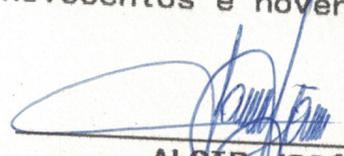
Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:


PAULO GAYSKI
Sec. Mun. Plan. Adm. Finan.


ALCIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal